



## REGULAMENTO E TABELAS GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE CREIXOMIL

- ✓ FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS E LICENÇAS;
  
- ✓ MINUTA DE REGULAMENTO E TABELAS GERAL DE TAXAS;
  
- ✓ TABELAS GERAIS;

**Abril 2010**

## FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO – FINANCEIRA

### DO VALOR DAS TAXAS E LICENÇAS

#### INTRODUÇÃO

A Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo 4º o princípio da equivalência jurídica.

As taxas cobradas por parte da Junta de Freguesia inserem-se no âmbito do poder tributário desta e, como qualquer taxa e tributo bilateral, têm como medida o princípio da proporcionalidade e o princípio da justa repartição dos encargos. O valor das taxas previstas no presente Regulamento foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e visa igualmente salvaguardar que o custo da actividade pública, designadamente, o custo administrativo dos actos não é ultrapassado.

Subjacente à lógica do sistema de cobrança de taxas está o princípio da correspondência ao custo efectivo de cada acto, visando assim o regulamento, um sistema de cobrança de taxas equilibrado e racional.

A Freguesia de Creixomil visa com as taxas proceder à satisfação do interesse público, bem como, a satisfação das necessidades financeiras da autarquia e a promoção de finalidades sociais, de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

As taxas devidas pela concessão de licença ou autorizações, previstas nos quadros anexos ao Regulamento, são por um lado, a contrapartida da remoção de um obstáculo jurídico à utilização de um serviço ou bens públicos, assim como podem ser devidas pelo uso de bens públicos.

Nalgumas situações a autarquia visa com a cobrança de determinadas taxas incentivar ou desincentivar a prática de determinados actos ou operações e, simultaneamente, promover diversas finalidades sociais, de qualificação territorial e ambiental o que se alcança, essencialmente, com a redução/aumento efectuada no valor das taxas devidas, conseguindo-se assim, a reorganização e revitalização dos espaços da Freguesia de Creixomil evitando a sua degradação e incentivando a procura desses locais.

Quanto às taxas directamente relacionadas com a actividade administrativa de emissão de certidões, cópias, atestados e declarações, estas foram essencialmente determinadas com base nos custos directos e indirectos dos serviços efectivamente prestados. Nestes casos, a taxa é a contrapartida do serviço burocrático prestado ao particular por parte dos órgãos da freguesia.

Existem limites para a liberdade de definição do montante quantitativo da prestação:

- O limite superior deverá ser necessariamente ponderado tomando em consideração o princípio de proibição do excesso – se o montante for manifestamente desproporcionado nem sequer existirá equivalência jurídica, dado o desfasamento entre a prestação do particular;

- O limite inferior deverá atender ao conteúdo substancial da prestação pública que, no limite, poderá justificar o seu fornecimento de forma gratuita quando estejam em causa bens essenciais para a subsistência humana ou para a vida em sociedade – limiar de sobrevivência.

O presente documento visa pois cumprir o estipulado na alínea c) no artigo 8º da Lei N.º 53-E/2006 quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas e licenças da Freguesia e for elaborado em estreita colaboração com os Serviços da Freguesia de Creixomil.

Como tal, apresentamos em anexo mapas que contém a fundamentação usada para cálculo de cada uma das taxas e licenças da autarquia, que estimamos abaixo.

### **1. Serviços Administrativos (Ver anexo I)**

A taxa é calculada tendo em conta o tempo médio de execução dos serviços, atendendo ao tempo gasto com o atendimento, execução e validação.

Esse tempo médio de execução é multiplicado pelo valor hora de cada funcionário envolvido no serviço, face ao seu índice salarial, acrescendo o custo total unitário de materiais de escritório, custos de estrutura e amortizações dos equipamentos envolvidos.

Por vezes, poderá ser usado um valor de desincentivo, que é medido pela complexidade do serviço, tendo em conta a superioridade de atenção que o mesmo requer. Nos custos indirectos é considerado um limite razoável para a sua imputação. As taxas de extracção e certificação de fotocópias são indexadas ao estipulado Regulamento Emolumentar do Notariado.

### **2. Licenciamento e Registo de Animais (Ver anexo II)**

As taxas são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n. 421/2004 de 24 de Abril). O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do desenvolvimento Rural e Pescas.

### **3. Casa Mortuária de Creixomil (Ver anexo III e Regulamento)**

A Taxa referente à utilização da Casa Mortuária de Creixomil, consta em Regulamento próprio anexo a este Documento.

### **4. Venda de Bens (Ver anexo IV)**

O valor e ou taxa a aplicar referente à venda de bens pertencentes à Freguesia de Creixomil, obedecerá sempre à deliberação da Assembleia de Freguesia sobre proposta da Junta.

## **REGULAMENTO E TABELAS GERAL DE TAXAS**

### **FREGUESIA DE CREIXOMIL**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º Da Lei das Autarquias Locais (Lei n. 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n. 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Creixomil.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

###### **Artigo 1.º**

###### **Objecto**

1 - O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Creixomil.

2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

###### **Artigo 2.º**

###### **Sujeitos**

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Creixomil.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a Sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

### **Artigo 3.º**

#### **Isenções**

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, designadamente os que apresentem um rendimento mínimo mensal inferior ao salário mínimo nacional.
- 3 - A Assembleia de Freguesia, através de deliberação, pode conceder isenções totais ou parciais relativamente à prestação de um serviço público local ou à utilização privada de bens de domínio público e privado da Junta de Freguesia de Creixomil.
- 4 – A redução ou isenção prevista no n.º 2 do presente artigo deverá ser objecto de deliberação fundamentada pela Junta de Freguesia, a requerimento do interessado.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4º**

##### **Taxas**

A Junta de Freguesia de Creixomil cobra taxas no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, termos de idoneidade, autenticações, certificação de fotocópias, fotocópias, envio e recepção de faxes e outros documentos;
- b) Registo e licenciamento de animais;
- c) Utilização da Casa Mortuária de Creixomil;
- d) Utilização e ocupação de Locais de administração da Junta;
- e) Venda de bens.

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

- 1 - As taxas referentes aos serviços administrativos prestados constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, execução e validação).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

**TSA:** Taxa Serviços Administrativos

**TSA** = tme x vh) + ct unit+ trc

**tme:** tempo médio de execução; = (min/horas)

**vh:** valor hora dos funcionários que prestam o serviço, do Presidente, Tesoureiro e ou Secretário, tendo em consideração o índice da escala salarial; = (Índice 222) = (762.08X12:52:35) = (5,02Euros/hora)

**ct unit:** custo total (unitário) médio necessário para a prestação do serviço (inclui impressão, papel, material de escritório, amortizações de equipamentos e custos de estrutura); = (0.50€)

**trc:** taxa de responsabilidade e complexidade) = (5.00€)

**Nota:** Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 18 min (0,30 horas) x vh + ct unit para os atestados de vida, residência e declarações diversas;

b) 18 min (0,30 horas) x vh + ct unit para os atestados de situação económica, composição do agregado familiar e por cada certidão;

c) 22 min (0,37 horas) x vh + ct unit para os atestados em que cumulativamente são atestadas mais que uma situação;

d) 0,125 min (0,04 horas) x vh + ct unit para cada lauda a mais de certidão;

e) 17 min (0,28 hora) x vh + ct unit + trc para os termos de idoneidades particulares;

f) 30 min (0,50 horas) x vh + ct unit + trc para as licenças de uso e porte de arma;

g) 40 min (0,66 hora) x vh + ct unit + trc para as certidões de termos de idoneidade, para fins de registo de nome de firmas e obtenção alvarás;

h) **Fotocópias;**

Fotocópias a preto e branco, Tamanho A4:

Por cada unidade = 0.15€, de 10 a 50 unidades = 0.10€ e para mais de 50 unidades = 0.08€

Fotocópias a preto e branco, Tamanho A3:

Por cada unidade = 0.20€, de 10 a 50 unidades = 0.15€ e para mais de 50 unidades = 0.12€

Nota: Desconto de 50% para qualquer tipo de fotocópia, para estudantes mediante apresentação do cartão de estudante e reformados a receber o CSI - Complemento Solidário para Idosos.

As Instituições e Colectividades da Freguesia estão isentas de qualquer pagamento.

4 - As taxas de extracção e certificação de fotocópias constam do anexo I e têm como referência os valores estipulados no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados em vigor (D. Lei n.º 8/2007 de 17 Janeiro) e serão actualizadas anualmente em função destas.

5- Os valores cobrados pelo envio e recepção de faxes nacionais e internacionais, tem como base de referência os valores constantes na tabela de preços dos CTT em vigor e serão actualizadas anualmente em função destas.

6 - Aos valores indicados no n.º 2, acrescerá uma taxa adicional de 50% sobre a referida taxa, quando:

a) Emitidos a cidadãos não recenseados.

## Artigo 6.º

### Aluguer de Espaços

1 - As taxas referentes ao aluguer de espaços públicos, constam do **anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução/ocupação dos mesmos (atendimento, validação, preparação e acompanhamento) e o custo dos materiais despendidos na sua prestação.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TAE} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct unit}$$

**tmeo:** tempo médio de execução e ou ocupação;

**vh:** valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct unit:** custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações de equipamentos, custos de estrutura e material de higiene e limpeza); = (Taxa 50,00)

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 240 min (4,00 horas) x vh + ct unit;

4 - Ao valor referido no número anterior será acrescida a seguinte taxa adicional, pelo aluguer em horários considerados especiais:

a) Período de Almoço (12:00 – 14:00), 50%;

b) Período Nocturno (20:30 – 00:00), 100%;

c) Sábados Período Diurno (9:00 - 12:00 e 14:00 - 17:00), 100%;

d) Sábados Período Nocturno (21:30 – 00:00), 200%;

e) Domingos e Feriados, 200%.

5 – As Instituições e Associações da Freguesia, Comissões de Festas da Freguesia, que prossigam actividades de carácter Social, Cultural, Político e religioso, estão isentas do pagamento de qualquer taxa pelo aluguer do Parque da Senhora da Luz/outros.

## **Artigo 7º**

### **Limpeza de terrenos**

A taxa de limpeza de terrenos e edifícios privados, que pela sua degradação e sujidade, apresentem riscos para a saúde pública, que consta do anexo I, têm como base de cálculo o valor hora dos funcionários que prestam o serviço e os encargos e desgaste dos veículos de transporte utilizados.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

**TLTE: vhx<sub>n</sub> +ct**

**TLTE:** Taxa de limpeza de terrenos e edifícios;

**Vh:** valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos inerentes á sua remuneração;

**n:** número de funcionários que integram a equipa de limpeza;

**ct:** custo de transporte, incluindo a deslocação de pessoal e o transporte de materiais e resíduos resultantes da limpeza; = (Taxa 55,00€)

## **Artigo 8.º**

### **Canídeos Gatídeos**

#### **Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de animais, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica variando consoante a categoria do animal (Portaria n. 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo, anulação de registo e transferência ou alteração do proprietário: 50% da taxa N de profilaxia médica; (Taxa = 4,40€ - Despacho N.º 6074/2007)

b) Chapa de identificação ou substituição de chapa de identificação: 17% da taxa N de profilaxia médica;



- c) Licenças da categoria A, I e J: 150% da Taxa N de profilaxia Médica;
- d) Licenças da categoria B, 120 % da Taxa N de profilaxia Médica;
- e) Licenças da categoria E, o dobro da Taxa N de profilaxia Médica;
- f) Licenças da categoria G, o triplo da Taxa N de profilaxia Médica;
- g) Licenças da categoria H, o triplo da Taxa N de profilaxia Médica;

3 - São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas.

4 - A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

## **Artigo 9º**

### **Actualização de valores**

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 - A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

4 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

## **CAPÍTULO III**

### **LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 10º**

##### **Pagamento**

- 1 – A relação jurídica -tributária extingue-se através do pagamento da Taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços da Junta.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 11º**

##### **Pagamento em Prestações**

- 1 - Compete à junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que o valor a pagar seja superior a 50,00 euros e se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o numero de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo numero de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

## **Artigo 12º**

### **Incumprimento**

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - A taxa Legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de Juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobranças coercivas através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Artigo 13º**

Decorrente das actividades de Carácter Educativo, Social, Recreativo, Cultural e Desportivo promovidas pela Junta de Freguesia, pode a mesma cobrar aos seus participantes, o montante calculado de acordo com a despesa que a autarquia irá incorrer com a sua organização.

## **Artigo 14º**

### **Garantias**

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da Liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## **Artigo 15º**

### **Imposto de Selo**

Aos valores fixados para as licenças previstas neste Regulamento, acresce a Taxa de 20% de Imposto de Selo, com limite de 3,00 euros.

## **Artigo 16º**

### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;

A Lei das Finanças Locais;

A Lei Geral Tributária;

A Lei das Autarquias Locais;

O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

O Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 17.º**

### **Revogação**

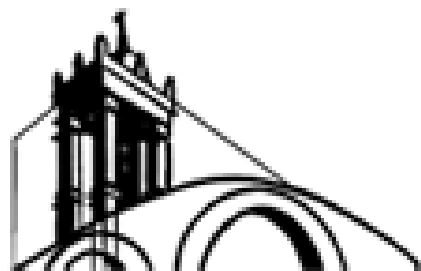
1 - Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.

2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

## **Artigo 18º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação da Assembleia de Freguesia e a sua publicação em Edital e no site da Freguesia em [www.jf-creixomil.com](http://www.jf-creixomil.com).



**Junta de Freguesia  
Creixomil**

**TABELA DE TAXAS**

**Anexos**

## Anexo I

### Serviços Administrativos

<b>ATESTADOS</b>	
Prova de Vida	2,00
Residência	2,00
Residência (Obtenção Subsídio de Transporte)	2,00
Situação Económica	2,00
Composição do Agregado familiar	2,00
Atestados que cumulativamente atestam mais que uma situação	2,40
Residência para Cidadãos não recenseados + 50%	3,00
<b>CERTIDÕES</b>	
Fins Eleitorais	Grátis
Cada Lauda, folha ou certidão a mais	0,70
<b>TERMOS DE IDONEIDADE</b>	
Particulares	6,90
Licença para uso e porte de Arma	8,00
Certidão	9,00
Por cada Certidão a mais	0,70
<b>CERTIFICAÇÕES</b>	
Por cada extracção e certidão de fotocópia, até 8 páginas	10,00
Por cada página a mais	2,50
Certificação Documentos Diversos (Impresso apresentado pelo Próprio)	1,00

<b>Fotocópias a preto e branco, Tamanho A4:</b>	
Uma unidade	0.15
10 a 50 unidades	0.10
Mais de 50 unidades	0.08
Nota: Desconto de 50% para estudantes mediante apresentação do cartão de estudante e reformados a receber o C S I.	
<b>Fotocópias a preto e branco, Tamanho A3:</b>	
Uma unidade	0.20
10 a 50 unidades	0.15
Mais de 50 unidades	0.12
Nota: Desconto de 50% para estudantes mediante apresentação do cartão de estudante e reformados a receber o C S I.	
As Instituições, Associações e Colectividades da Freguesia estão isentas do pagamento de qualquer tipo de fotocópia.	
<b>DIVERSOS</b>	
Declarações Diversas	2,00
<b>ENVIO DE FAXES</b>	
Envio de faxes nacional – 1ª Folha	2,00
Envio de faxes nacional – 2ª Folha e seguintes	1,25
Recepção de faxes nacional – 1ª Folha	1,50
Recepção de faxes nacional – 2ª Folha e seguintes	0,60
Envio de faxes internacional – 1ª Folha	3,50
Envio de faxes internacional – 2ª Folha e seguintes	2,30

<b>ALUGUER DE ESPAÇOS</b>	
<b>Parque da Senhora da Luz / Outros</b>	
Período almoço (12:00 e 14:00)	105,00
Período diurno (9:00 12:00 e 14:00 às 17:00)	140,00
Período nocturno (20:30 00:00)	140,00
Sábado diurno (9:00 12:00 e 14:00 às 17:00)	140,00
Sábado nocturno (21:30 00:00)	210,00
Domingo e Feriados	210,00
<b>LIMPEZA DE TERRENOS</b>	
Taxa mínima	60,00
Outras – Em função do n.º de horas e funcionários na execução do serviço	

## **ANEXO II**

<b>REGISTO DE ANIMAIS</b>	
Registo	2,20
Anulação de Registo	2,20
Transferência ou alteração de proprietário/detentor do animal	2,20
Chapa de Identificação	0,75
Substituição de Chapa de Identificação	0,75
<b>LICENCIAMENTO DE ANIMAIS</b>	
Categoria A - Cão de Companhia	6,60
Categoria B - Cão com fins económicos (Guarda)	5,30
Categoria C - Cão para fins militares, Policiais e de Segurança Pública	Isento



Categoria D - Cão para Investigação Científica	Isento
Categoria E - Cão de Caça	8,80
Categoria F - Cão de Guia	Isento
Categoria G - Cão Potencialmente perigoso	13,20
Categoria H - Cão Perigoso	13,20
Categoria I - Gato	6,60
Categoria J – Outros animais	6,60

### ANEXO III

UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA	
Residentes na Freguesia	50,00
Não residentes na Freguesia	75,00
Outros valores: conforme art.º 17 n.º 2 do presente regulamento, serão aplicados os valores constantes do Regulamento da Casa Mortuária aprovado em Assembleia de Freguesia de 22/12/2007.	

### ANEXO IV

VENDAS	
Publicações da Freguesia (Livros)	5.00
Venda de Bens (a)	

a) – Obrigatória deliberação da Assembleia de Freguesia

Nota:

Aprovado em reunião extraordinária do Executivo de 31 de Março de 2010

O Presidente \_\_\_\_\_

O Tesoureiro \_\_\_\_\_

O Secretário \_\_\_\_\_

O 1º Vogal \_\_\_\_\_

O 2º Vogal \_\_\_\_\_

---

Aprovado na reunião da Assembleia de Freguesia de Creixomil de 30 de Abril de 2010

A Mesa da Assembleia

O Presidente \_\_\_\_\_

O 1º Secretário \_\_\_\_\_

O 2º Secretário \_\_\_\_\_